CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 042 - PE/033
EM 11 / 10 / 2016

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 032/2016.

Institui turno único no serviço público municipal.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Institui turno único de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) e 13h00min (treze horas), para todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação que desempenham, exclusivamente, funções administrativas na sede desta Secretaria, poderão atuar em turno único, a critério da autoridade competente.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 17 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º O turno único de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica aos demais servidores, que continuarão a cumprir sua carga horária normal de trabalho.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de sua jornada normal de trabalho, nos termos da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 5º Fica expressamente vedada a convocação de servidor que atuar em turno único para a prestação de serviço extraordinário, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para os cargos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 11 de outubro de 2016.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 13/10/2016
RESULTADO DA VOTAÇÃO
09 VOTOS A FAVOR
- VOTOS CONTRA
- ABSTENÇÕES
SECRETÁRIO